PROTOCOLO
Recebi em: 15/10/97
Horário: 9:02 hs.
Folha 0366194
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
Secretaria

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 118/97, de 18 de agosto de 1997

Autoriza o Estado do Ceará a reter as cotas de receitas tributárias que indica, no caso de inadimplência de cláusula do Convênio de Execução de Serviços Públicos em Matéria Tributária e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente

LEI

Art. 1º - No caso de comprovado inadimplemeento de repasse à Secretaria da Fazenda - SEFAZ dos valores arrecadados recebidos em decorrência do Convênio a ser firmado com o Estado do Ceará , visando à execução de serviços públicos específicos em matéria tributária , o Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder e a transferir, *a título por solvendo* , os créditos provenientes das cotas de repartições de Receitas Tributárias a que se refere o art. 158 , incisos III e IV da Constituição Federal.

Parágrafo único - O valor da retenção de que trata este artigo limitar-se-á ao montante do valor arrecadado e não repassado à SEFAZ nas condições e prazos previamente estabelecidos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fará incluir nas propostas orçamentarias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras , decorrentes da execução do Convênio de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
Prefeita Municipal